

#### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof<sup>o</sup> Geraldo von Sohsten, n<sup>o</sup> 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

## **PROCESSO TC 10549/16**

JURISDICIONADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA — UEPB

NATUREZA E INSPEÇÃO ESPECIAL decorrente de DENÚNCIA.
OBJETO: CONTRATAÇÕES SUCESSIVAS DE PROFESSORES

SUBSTITUTOS (TEMPORÁRIOS) COM DESRESPEITO À

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

DECISÃO: REGULARIDADE DOS ATOS DE PESSOAL EXAMINADOS.

COMUNICAÇÃO FORMAL DO TEOR DA DECISÃO AOS

INTERESSADOS. AROUIVAMENTO DA MATÉRIA.

# ACÓRDÃO AC1-TC 01659/21

# **RELATÓRIO**

Versam os presentes autos de **Denúncia anônima** convertida em **Inspeção Especial de Gestão de Pessoal**, apresentada em face do então Reitor da UEPB, Prof. Antônio Guedes Rangel Júnior, acerca de **contratações sequenciadas de professores substitutos** (temporários) para a mesma função, conforme **Documento TC nº 35.359/16.** 

A **Auditoria** no relatório inicial às fls. 171/176 concluiu nos seguintes termos:

"No entender da Auditoria a denúncia **PROCEDE**, e sugere a notificação do ex-reitor da UEPB, Sr. Antônio Guedes Rangel Junior, para apresentar os devidos esclarecimentos, caso queira, bem como a atual Magnífica Reitora, Sr<sup>a</sup> Célia Regina Diniz, para o conhecimento da matéria, e, querendo, se manifestar".

**Citado**, o Sr. Antônio Guedes Rangel apresentou **defesa** (Doc TC 55330/21), às fls. 185/238, analisada pela **Auditoria** que emitiu relatório às fls. 264/272, cuja conclusão foi nos termos a seguir:

"a Auditoria acata os argumentos da defesa, entendendo como **IMPROCEDENTE** a denúncia (descumprimento ao art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.745/93 e ao art. 4º, alínea c, da Resolução/UEPB/CONSUNI nº 50/2005 que exige o prazo mínimo de 24 meses do encerramento de um contrato temporário por excepcional interesse público para uma nova contratação)".



#### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof<sup>o</sup> Geraldo von Sohsten, n<sup>o</sup> 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

## PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O **Ministério Público junto ao Tribunal** no Parecer 01325/21, da lavra da Procuradora SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ, opinou pela: **1.** REGULARIDADE dos contratos de professores substitutos pela UEPB nos exercícios de 2015 e 2016 objeto específico deste álbum processual; **2.** COMUNICAÇÃO do inteiro teor da decisão ao interessado, Prof. Antônio Guedes Rangel Júnior, na qualidade de ex-Reitor da UEPB, bem como à Magnífica Reitora, Prof.<sup>a</sup> Célia Regina Diniz e **3.** ARQUIVAMENTO do presente caderno processual eletrônico

# **VOTO DO RELATOR**

A denúncia contra a Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, tendo como gestor, à época, o Magnífico Reitor Sr. Antonio Guedes Rangel Junior, por contratações sequenciadas de professores substitutos (temporários) para mesma função, no Departamento de Direito no Campus de Guarabira/PB em afronto ao art. 9º, inciso III da Lei 8.745/1993 e art. 4º, alínea C da Resolução/UEPB/CONSUNI/50/2005, cujos fatos são referentes aos exercícios de 2015 e 2016.

Por ocasião da **Análise da Defesa**, a **Auditoria** ao verificar o descumprimento ao art. 9°, inciso III, da Lei nº 8.745/93 e ao art. 4°, alínea c, da Resolução/UEPB/CONSUNI nº 50/2005 que exige o prazo mínimo de **24 meses** do encerramento de um contrato temporário por excepcional interesse público para uma nova contratação, **entendeu assistir razão ao defendente** em afirmar que, no caso da **UEPB**, o Estado da Paraíba dispôs sobre o assunto no art. 38 da Lei Estadual nº 8.441/07, com a redação dada pela Lei Estadual nº 8700/08, **onde não há exigência de prazo mínimo entre duas contratações.** 

Assim o **Relator** em consonância com o Órgão Ministerial **vota** pela:

**a)** REGULARIDADE dos contratos de professores substitutos pela UEPB nos exercícios de 2015 e 2016 objeto específico deste álbum processual;



### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof<sup>o</sup> Geraldo von Sohsten, n<sup>o</sup> 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

- **b)** COMUNICAÇÃO do inteiro teor da decisão ao interessado, Prof. Antônio Guedes Rangel Júnior, na qualidade de ex-Reitor da UEPB, bem como à Magnífica Reitora, Prof.ª Célia Regina Diniz e
- c) ARQUIVAMENTO do presente caderno processual eletrônico.

# DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10549/16 e considerando o Relatório da Auditoria, o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal e o voto do Relator, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, nesta data, ACORDAM em:

- I. JULGAR REGULARES os contratos de professores substitutos pela UEPB nos exercícios de 2015 e 2016 objeto específico deste álbum processual;
- II. COMUNICAR o inteiro teor da decisão ao interessado, Prof.

  Antônio Guedes Rangel Júnior, na qualidade de ex-Reitor da UEPB,

  bem como à Magnífica Reitora, Prof.<sup>a</sup> Célia Regina Diniz;
- III. ARQUIVAR o presente caderno processual eletrônico.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB – Sessão Presencial e Remota. João Pessoa. 18 de novembro de 2021.

#### Assinado 22 de Novembro de 2021 às 08:52



### Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

### Assinado 29 de Novembro de 2021 às 12:57



### Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO